

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDICÃO Nº 652

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Março de 2018

DECRETO Nº027/2018

<u>Súmula:</u> Adota medidas para a contenção e redução da despesa com pessoal e dá outras providências.

O Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O relatório de gestão fiscal – demonstrativo da despesa com pessoal referente ao período móvel de janeiro a dezembro/2017, o qual apurou que a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre atingiu o percentual de 54,81% da receita corrente líquida em dezembro/2017, ultrapassando o limite de 54% previsto no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000.

A obrigatoriedade de a despesa com pessoal retornar ao teto até abril/2019, a teor do art. 23, "caput" c/c art. 66, "caput" da Lei Complementar 101/2000.

A necessidade de serem adotadas as medidas de contenção e redução da despesa com pessoal previstas na Constituição Federal (art. 169, § 3º, inciso I) e na Lei Complementar 101/2000 (art. 22, § único, incisos I, II, III, IV e V, e art. 23, "caput" e §§ 1º e 2º).

O impedimento de o Município receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, enquanto perdurar a extrapolação do teto da despesa com pessoal, nos termos do art. 23, § 3º, incisos I e III.

A recessão econômica enfrentada pelo país e os reflexos negativos sobre a arrecadação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar as seguintes medidas de contenção e redução da despesa com pessoal:

- I Suspender a concessão de reajustes salariais a servidores e empregados públicos;
- II Suspender a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados;
- III Proibir o provimento de cargos e empregos públicos, inclusive a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- IV Proibir a alteração de planos de cargos e salários, exceto se resultar em redução da despesa com pessoal;
- V Reduzir em até 20% as despesas com agentes eletivos, secretários municipais, cargos comissionados e gratificações;
- VI Proibir a contratação de hora extraordinária, salvo na hipótese de necessidade inadiável e com prévia e expressa autorização escrita do prefeito municipal.

Art. 2º. Determinar que:

I – As Secretarias Municipais adotem soluções alternativas para o suprimento de deficiências de pessoal, tais como,
remanejamento de servidores e correção de desvios de funções;

1

Data da assinatura: 26/03/2018 às 18:09:10



Diário Oficia

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDICÃO № 652

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Março de 2018

2

- II A Procuradoria Jurídica estude a viabilidade de o Município, nos termos do art. 19, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar 101/2000:
- a) instituir fundo financeiro destinado ao pagamento dos aposentados e pensionistas oriundos do antigo Instituto de Previdência;
- b) excluir os respectivos gastos do índice de pessoal.

III - O Departamento de Pessoal:

a) aplique nos contrachegues redutor de 20% sobre as seguintes verbas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	SUBSÍDIO
1	VENCIMENTO COMISSIONADO
32	FUNÇÃO GRATIFICADA
35	GRATIFICAÇÃO (231)
74	SUBSÍDIO EFETIVO EM CARGO POLÍTICO

b) aplique nos contracheques redutor de 10% sobre a seguinte verba:

CODIGO	DESCRIÇÃO
34	EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO

c) monitore o pagamento das seguintes verbas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
22	HORAS EXTRAS 50%
267	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
323	ADICIONAL 100% SOBRE HORAS NORMAIS
399	AULAS EXTRAORDINÁRIAS

- c) adote outras medidas de contenção e redução da despesa com pessoal que se apresentem viáveis.
- Art. 3º. Determinar que as medidas de contenção e redução da despesa com pessoal sejam aplicadas no período de abril/2018 a abril/2019 ou enquanto perdurar a extrapolação do limite total da despesa com pessoal.
- Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, em 26 de março de 2018.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal